

LEI Nº 497 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1988

"Introduz na Lei nº 154, de 30 de novembro de 1979 nova lista de - serviço e em consequência, altera dispositivos do capítulo III."

CONSIDERANDO que o Governo anterior sancionou a Lei nº 497, de 01 de janeiro de 1988, vetando o artigo 3º, §§ 1º e 2º, artigo 4º e artigo 5º, todos de interesse da administração, uma vez que trata de dispositivos que fixam novo valor para cobrança do IPTU, bem como revoga outros dispositivos da Lei nº 154, de 30.11.79.

CONSIDERANDO que em sessão Plenária realizada e por votos de dois terços dos seus membros, na forma do artigo 69, § 3º da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1975, comunicado, pela Presidência do Poder Legislativo, através do Ofício nº 19/988-G.P, em 18 de janeiro de 1988, rejeitou o veto parcial da mesma.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERI -

Em uso de suas atribuições legais, PROMULGA a presente,

LEI :

Artigo 1º - Fica introduzida na Lei nº 154, de 30 de novembro de 1979 a lista de serviços, de acordo com o Decreto-Lei nº 2.393, de 21 de dezembro de 1987.

Artigo 2º - Os artigos 51 - item XII, 56 e § 1º, 58 item IV, 62, 79 item III letra G, VII e letra A, 86 e Tabela a que se refere o artigo 52 Imposto sobre Serviço, passam a vigorar com a seguinte redação:

S e g u e

(continuação da Lei nº 497 de 01 de dezembro de 1988).

Art. 51 -

XII - Suprimido

Art. 56 - Quando os serviços a que se refere os itens 1, 2, 4, 24, 51, 87, 88, 89, 90, 91, 92 e 93 da Lista forem prestados por Sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto, na forma do artigo anterior calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade nos termos da Lei aplicada.

§ 1º - Na prestação de serviços a que se referem os itens 31, 32 e 33 da lista, o imposto será calculado sobre o preço reduzido das parcelas correspondentes.

Art. 58 -

IV - Por quem seja responsável pela execução das obras referidas nos Incisos 31, 32 e 33 da Lista, incluídos nesta responsabilidade os serviços auxiliares e as subempreitadas.

Art. 62 - O profissional responsável pelos serviços a que se refere os incisos 31, 32, e 33 da Lista de Serviços preencherá, independentemente da inscrição pelo proprietário da obra, o formulário aprovado pela Prefeitura com os dados exigidos.

Art. 79 -

III -

9) aos que por ocasião dos espetáculos previstos no Inciso 59 - Diversões Públicas da Lista de serviços, não providenciarem a emissão de bilhetes de ingressos ou conjêntes a que estiverem sujeitos;

VII - 2,00 UNIT

a) Pelo não atendimento à intimação, independentemente das sanções previstas na Legislação da Postura Municipal.

Segue

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO PREFEITO

(continuação da Lei nº 497 de 01 de dezembro de 1988).

Art. 86 - Na guia de recolhimento do imposto a prestação de serviço previsto nos itens 31, 32 e 33 da Lista deverá ser mencionada no espaço reservado a " Discriminação da Receita " , o local da obra a que se refere tal recolhimento.

TABELA A QUE SE REFERE O ARTIGO 52 IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER

NATUREZA

- I - Artigo 48 - § 3º - Incisos 31, 32 e 33 - 2% (dois por cento) sobre o preço dos serviços, sem o fornecimento dos materiais.
- II- Artigo 48 - § 3º - Incisos 2, 3, 5, 6, 8, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20 , 23, 24, 25, 27, 29, 30, 37, 38, 39, 40, 42, 43, 44 , 45, 46, 47, 49, 52, 53, 54, 57, 58, 60, 67, 68, 69 , 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 78, 79, 81, 82, 85, 89 , 95, 96, 97 e 99 - 5% (cinco por cento) sobre preço dos serviços.
- III-Artigo 48 - § 3º - Incisos 9, 10, 11, 18, 26, 28, 34, 35, 36, 41, 52 , 61, 62, 63, 64, 65, 66, 77, 80, 82, 83 e 86 - 4% - (quatro por cento) sobre o preço dos serviços.
- IV-Artigo 48 - § 3º - 21, 22, 48, 55, 56, 59 e 98 - 5% (cinco por cento) sobre a receita bruta (ICM excluído).
- V-Artigo 48 - § 3º - Incisos 59 - letras A, B, C, D, E, F e G - 10% - (dez por cento) sobre os bilhetes de ingressos , cartões, tickets e outros ou sobre a receita bruta.
- VI-Artigo 48 - § 3º - Incisos 1, 4, 7, 24, 51, 87, 88, 90, 91, 92, 93 e 99 - 4% UNIT (quatro por ano).
- VII-Artigo 48 - § 3º - Prestadores de Serviços das demais profissões - 0,50 UNIT por ano.
- VIII-Artigo 48- § 3º - Incisos 50 - 2 UNIT por ano.
- IX-Artigo 48- § 3º - Motoristas profissionais e de cargas - 0,80 UNIT por ano.

S a g u e

(continuação da Lei nº 497 de 01 de dezembro de 1988).

LISTA DE SERVIÇO

- 01 - Médicos, inclusive análises clínicas, etc - 4 UNIT anual
- 02 - Hospitais, etc - 5%
- 04 - Enfermeiras, etc - 4 UNIT ANUAL
- 05 - Assistência Médica e Congêneras, etc - 5%
- 06 - Planos de Saúde - 5%
- 07 - Médicos Veterinários - 4 UNIT ANUAL
- 08 - Hospitais Veterinários - 5%
- 09 - Guarda Tratamentos - 4 %
- 10 - Barbeiros, etc - 4 UNIT ANUAL
- 11 - Banho, ducha, etc - 4%
- 12 - Varrição, coleta, Remoção, etc - 5%
- 13 - Limpeza e Drenagem, etc - 5%
- 14 - Limpeza, manutenção e conservação de imóveis - 5%
- 15 - Desinfecção, imunização, etc - 5%
- 16 - Controle e Tratamento de Efluentes de qualquer natureza, etc - 5%
- 17 - Incineração de resíduos quaisquer - 5%
- 18 - Limpeza de Chaminés - 4%
- 19 - Saneamento ambiental e Congêneras - 5%
- 20 - Assistência Técnica - 5%
- 21 - Assessoria ou Construção de qualquer natureza - 5%
- 22 - Planejamento, coordenação, etc - 5%
- 23 - Análise, inclusive de sistema, Exames pesquisas, etc - 5%
- 24 - Contabilidade, Auditoria, Guarda Livros, Técnico de Contabilidade
- 4 UNIT ANUAL
- 25 - Perícias, Laudos, Exames Técnicos, etc - 5%
- 26 - Tradução, e Interpretação - 4%
- 27 - Avaliação de Bens - 5%
- 28 - Datilografia, Estenografia, etc - 4%
- 29 - Projetos, cálculos e Desenhos Técnicos - 5%
- 30 - Aerofotogrametria, etc - 5 %

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO PREFEITO

(continuação da Lei nº 497 de 01 de dezembro de 1909).

- 31 - Execução - 2%
- 32 - Demolição - 2%
- 33 - Reparação, conservação e Reforma - 2%
- 34 - Pesquisa, Perfuração, etc - 4%
- 35 - Florestamento e Reflorestamento - 4%
- 36 - Escoramento e Conservação de Encostas - 2%
- 37 - Paisagismo, Jardinagem e Decoração - 5%
- 38 - Raspagem, Calafetação, etc - 5%
- 39 - Ensino, Instrução, etc - 5%
- 40 - Planejamento, Organização, etc - 5%
- 41 - Organização de Festas e Recepções, etc - 4%
- 42 - Administração de Bens - 5%
- 43 - Administração de Fundos Mútuos - 5%
- 44 - Agenciamento, corretagem ou Interdição de Câmbio - 5%
- 45 - Agenciamento, corretagem ou Intermediação de Títulos - 5%
- 46 - Agenciamento, Corretagem, ou Intermediação de Direitos de Propriedades - 5%
- 47 - Agenciamento, Corretagem ou Intermediação de Contratos de Franquias - 5%
- 48 - Agenciamento, Org. Promoção e Execução de Programas de Turismo - 5%
- 49 - Agenciamento, Corretagem, etc - 5%
- 50 - Despachantes - 2 UNIT ANUAL
- 51 - Agentes Propriedade Ind. - 4 UNIT ANUAL
- 52 - Agentes Prop. Artísticas - 4 %
- 53 - Leilão - 5%
- 54 - Regulagem de Sinistros Cobertos por Contratos de Seguros - etc 5 %
- 55 - Armazenagem, Depósitos, etc - 5%
- 56 - Guarda e tratamento de Veículos - 5%
- 57 - Vigilância ou Segurança de Pessoas e Bens - 5%
- 58 - Transporte, Colata, Remessa, etc - 5%
- 59 - Diversões (A, B, C, D, E, F e G) - 10%
- 60 - Distribuição e venda de bilhetes de Loteria - 5%
- 61 - Fornecimento de Música, etc - 4%

Segue

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO PREFEITO

(continuação da Lei nº 497 de 01 de dezembro de 1988).

62 - Gravação e Distribuição de Filmes e Vídeo - Tapes - 4%

63 - Fonografia, etc - 4%

64 - Fotografia e Clivetomografia, etc - 4%

65 - Produção, para Terceiros, etc - 4%

66 - Colocação de Tapetes, etc - 4%

67 - Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas etc - 5%

68 - Conserto, restauração, manutenção, etc - 5%

69 - Recondicionamento de motores - 5%

70 - Recauchutagem ou regeneração de pneus - 5%

71 - Recondicionamento, condicionamento, pintura, etc - 5%

72 - Lustração de bens móveis, etc - 5%

73 - Instalação e montagem de aparelhos - 5%

74 - Montagem industrial, etc - 5%

75 - Cópia ou reprodução por quaisquer processo - 5%

76 - Composição Gráfica, etc - 5%

77 - Colocação de molduras - 4%

78 - Colocação de Bens móveis - 5%

79 - Funerais - 5%

80 - Alfaiataria e costura - 4%

81 - Tinturaria e lavanderia - 5%

82 - Taxidermia - 4%

83 - Recrutamento, Agenciamento, Seleção, etc - 4%

84 - Propaganda e Publicidade - 5%

85 - Veiculação e Divulgação de textos, etc - 5%

86 - Serviços Portuários - 4%

87 - Advogados - 4 UNIT ANUAL

88 - Engenheiros, Arquitetos e etc - 4 UNIT ANUAL

89 - Dentistas - 4 UNIT ANUAL

90 - Economistas - 4 UNIT ANUAL

91 - Psicólogos - 4 UNIT ANUAL

92 - Assistentes Sociais - 4 UNIT ANUAL

93 - Relações Públicas - 4 UNIT ANUAL

Segue

99 - Distribuição de Bens de terceiros em representação de qualquer natureza

4 - UNIT ANUAL

100 - Demais profissionais - 0,50 UNIT ANUAL

101 - Micro Empresa de prestação de serviços - 4%

Artigo 3º - Nas operações de cálculo para fixação do valor do IPTU fica substituído o padrão monetário cruzado, pelo índice OTN.

§ 1º - O valor a ser pago será o índice OTN corrigido a data do pagamento.

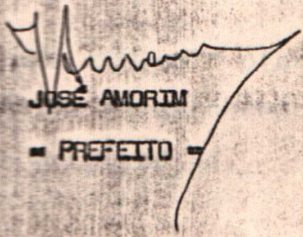
§ 2º - O Prefeito Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, para a sua execução.

Artigo 4º - Declara-se revogada a alínea "C" do artigo 11º da Lei nº 154.

Artigo 5º - Revoga-se o artigo 51º, seção III, da Lei nº 154.

Artigo 6º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1989, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 de janeiro de 1989.


JOSE AMORIM

- PREFEITO -